

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 64/1997 de 7 de Agosto

Considerando que as condições climatéricas adversas, ocorridas na Região Autónoma dos Açores no mês de Dezembro de 1996, afectaram gravemente a actividade agrícola, contribuindo para uma redução significativa da produtividade e subsistência da estrutura económica desta Região;

Considerando a Portaria n.º 23/97, de 3 de Abril que atribuiu um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores, destinado a compensar os prejuízos decorrentes dessa intempérie;

Considerando que a aplicação da referida Portaria apesar de, dar resposta aos casos mais urgentes não contemplou a totalidade dos prejuízos que afectaram as explorações agrícolas dos Açores;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores determina o governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta a atribuição de um auxílio extraordinário, aos agricultores afectados pelas intempéries do mês de Dezembro de 1996, de acordo com o levantamento oportunamente efectuado.

Artigo 2.º

Âmbito de ajudas

Os auxílios a conceder, no âmbito desta portaria, englobam os seguintes prejuízos:

- a) Perda do efectivo pecuário;
- b) Dano ou perda de equipamentos agrícolas;
- c) Dano ou destruição de sementeiras e/ou plantações;
- d) Dano ou destruição de caminhos dentro da exploração e outras infra-estruturas agrícolas;
- e) Perda de solo.

Artigo 3.º

Valor das ajudas

1 - As ajudas a atribuir serão de 80% do montante dos prejuízos elegíveis, calculados de acordo com os valores previstos no anexo à presente portaria.

2 - Os prejuízos cujo valor não se encontra estipulado no referido anexo, será de 80% do montante determinado caso a caso.

Artigo 4.º

Controlo

1 - Os Serviços de Desenvolvimento Agrário para certificação das declarações prestadas pelos beneficiários, poderão efectuar visitas às explorações ou solicitar informações adicionais ou documentos comprovativos.

2 -As falsas declarações ou impedimentos das funções de verificação dos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, por parte dos beneficiários, constitui motivo para a suspensão da ajuda ou a sua devolução caso já tenha sido atribuída.

Artigo 5.º

Pagamento das ajudas

1 - O pagamento destes auxílios será efectuado pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, de acordo com o estipulado no artigo 3.º

2 - A Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário suportará as despesas resultantes da aplicação da presente Portaria.

Artigo 6.º

Reclamações

Os agricultores que tenham reclamações a apresentar, poderão fazê-lo no prazo de quinze dias após o recebimento do auxílio, nos Serviços de Desenvolvimento Agrário.

Artigo 7.º

Disposições transitórias

1 - Aos agricultores que tenham beneficiado dos auxílios previstos na Portaria n.º 23/97, de 3 de Abril, será atribuída a diferença entre o montante aí previsto e o montante constante do artigo 30 da presente portaria.

2 - Ser-lhes-ão, igualmente, atribuídos os auxílios relativos aos prejuízos constantes do artigo 2.º e que não estavam contemplados na Portaria n.º 23/97, de 3 de Abril.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 23/97, de 3 de Abril.

Artigo 9.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 18 de Julho de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série N° 32 de 7-8-1997.